

21º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO FELIZ (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1545/1/2018)

O **MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 46.634.481/0001-98, com sede à Rua Ademar de Barros, nº 340 - Centro, município de Porto Feliz, estado de São Paulo, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Cássio Habice Prado, brasileiro, casado, com endereço domiciliar acima especificado, e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO FELIZ**, entidade declarada de utilidade pública, inscrita no CNPJ nº 55.141.725/0001-91, com sede à rua Olavo Assumpção Fleury, nº 101, Município de Porto Feliz, de ora em diante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por seu Presidente Paulo César Galvão, brasileiro, solteiro, com endereço domiciliar acima especificado, aplicam-se a este instrumento a Lei Federal N.º 4.320/64, bem como as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Município, e no que couber, as disposições da Lei N.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações impostas, firmam o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto manter ações contratualizadas e reajustar o valor do Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Porto Feliz e a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz (Processo Administrativo nº 1545/1/2018).
- 1.2. Acrescentar o valor de R\$ 824.721,00 ao convênio que será pago em parcela única destinado ao incremento temporário de custeio das ações e serviços da Atenção Especializada, conforme disposto na Portaria MS/GM nº 1.433, de 28 de junho de 2021, valor esse que deverá ser depositado em conta bancária destinada a esse fim. O recurso deverá ser utilizado conforme portarias específicas que regulamentem a transferência e a prestação de contas deverá ser realizada em separado dos demais valores recebidos pela entidade.





PREFEITURA DE
PORTO FELIZ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua João Portela Sobrinho, 368 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel. (15) 3262- 3837
E-mail: saude@portofeliz.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA– DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem ratificadas as demais cláusulas do Termo de Convênio não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1.O presente instrumento, devidamente celebrado, terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 E por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes a renovação do presente TERMO DE CONVÊNIO, em três vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Feliz - SP, 24 de janeiro de 2022.

Antonio Cássio Habice Prado
Prefeito Municipal

Paulo Cesar Galvão
Presidente da Santa Casa

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

JUSTIFICATIVA
TERMO ADITIVO Nº 21 – INCREMENTO TETO MAC

Considerando a indicação do valor de R\$ 670.00,00 para o Município de Porto Feliz, destinado incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial para cumprimento de metas – MAC, referente ao identificador de proposta 3600.3569442/02-100;

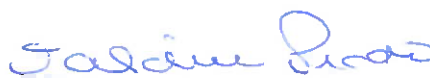
Considerando a necessidade de complemento do Tesouro no valor de R\$ 154.721,00;

Considerando a existência de demanda reprimida por atendimentos eletivos, em virtude da pandemia de COVID-19;

Considerando a retomada dos atendimentos ambulatoriais eletivos pela Santa Casa de Porto Feliz;

Considerando que, em virtude da pandemia, houve uma elevação bastante significativa no valor e quantidade dos insumos e medicamentos.

Visando única e exclusivamente retomar a oferta de atendimento integral aos usuários do SUS, o Município optou por destinar os valores recebidos e arrecadados à Santa Casa de Porto Feliz, garantindo que os princípios dos SUS, principalmente a integralidade das ações e serviços sejam observados e cumpridos.


Valdirene Cardoso de Oliveira Prado
Secretária de Saúde

